



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1 / 2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2020**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE/PI E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE-SE.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, em Teresina – PI, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Desembargador Presidente **Francisco Antônio Paes Landim Filho**, brasileiro, divorciado, portador (a) do documento de identificação nº. 207.004, SSP/PI, e do CPF nº. 065.483.263-34, residente e domiciliado (a) em Teresina/PI, e do outro lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador José dos Anjos, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o Processo SEI nº **0012068-67.2019.6.18.8000**, bem como mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnica entre os partícipes para a cessão ao TRE-SE do direito de uso do Sistema Painel da Qualidade - MNI - TRE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a transmissão parcial ou total do Painel da Qualidade - MNI – TRE-PI a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRE-PI, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei nº 8.666/1993, bem como demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Painel da Qualidade - MNI – TRE-PI, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desenvolvimento de novas funcionalidades ou alterações do Painel da Qualidade - MNI – TRE-PI poderão ser realizadas apenas de forma colaborativa.

PARÁGRAFO QUARTO – As apresentações do Painel da Qualidade - MNI – TRE-PI em eventos (seminários, convenções, palestras etc.) serão realizadas pelo TRE-PI ou pelo representante por este indicado.

PARÁGRAFO QUINTO – Não estão incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 – São atribuições e responsabilidades do TRE-PI:

- a) Disponibilizar ao TRE-SE, sempre que possível, o Painel da Qualidade - MNI – TRE-PI na sua versão atualizada;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação do software, a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do TRE-PI;
- c) Comunicar ao TRE-SE qualquer alteração no software à medida que novas versões forem disponibilizadas;
- d) informar ao TRE-SE as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções, quando houver.

2 – São atribuições e responsabilidade do TRE-SE:

- a) Zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude da lei, lhes compete exercer;
- b) Não transferir o Sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

- c) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa ou criminal;
- d) Manter o nome do Sistema, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- e) Integrar o Sistema, caso necessário, com os softwares que utiliza;
- f) Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam o Sistema;
- g) Comunicar ao TRE-PI quanto a eventuais necessidades relacionadas a oportunidades de melhoria, tanto corretivas quanto evolutivas; e
- h) Encaminhar ao TRE-PI órgãos interessados em conhecer ou utilizar o Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE AÇÃO

Os Trabalhos a serem desenvolvidos terão as seguintes etapas

1) Implantação do Painel de Qualidade no TRE-SE:

- a) Configuração de máquina virtual onde o servidor do Knowage será disponibilizado em ambiente de produção;
- b) Configuração de máquina virtual onde o servidor do Knowage será disponibilizado em ambiente de homologação;
- c) Configuração do ambiente de desenvolvimento;
- d) Configuração de ambiente colaborativo;

2) Manutenções nos painéis já existentes

- a) Assunto:
 - a.1) Considerar corretos apenas os assuntos folhas
 - a.2) Validar assunto para JE (1º e 2º graus);
- b) Classes
 - b.1) Validar classe para JE (1º e 2º graus);
- c) Movimento
 - c.1) Validar movimento para JE (1º e 2º graus);
- d) Órgão julgador:

d.1) Correções de campos;

d.2) Validações conforme valores encaminhados ao CNJ;

e) Magistrado:

e.1) Correções de campos;

f) Polo (parte)

f.1) Preenchimento do CPF/CNPJ (quantitativo e percentuais);

f.2) Preenchimento do endereço (quantitativo e percentuais);

f.3) Preenchimento do Sexo 'D' para pessoas físicas (quantitativo e percentuais);

g) Advogado

g.1) Preenchimento e formatação da OAB;

g.2) Preenchimento do CPF/CNPJ (quantitativo e percentuais);

g.3) Preenchimento do endereço (quantitativo e percentuais);

h) Complementos

h.1) Preenchimento e o leiaute dos movimentos que exigem complemento;

i) Acervo

i.1) Validar número do processo;

j) Telas

j.1) Incluir mês/ano de referência;

j.2) Listar os itens inconformes em vermelho;

j.3) Padronizar o valor do campo tipo de "F" para "Folha"

3) Funcionalidades novas

a) Criar tela para visualização de processos com informações inconsistentes com as regras do CNJ;

b) Criar opção para atualização dos arquivos de 1º e 2º grau conforme o mês/ano de referência:

b.1) Uso do GeradorXMLCNJ do TRE-SE para criação dos arquivos XML e XLS;

b.2) Upload automático dos XMLs completos de 1º e 2º graus para o servidor do Knowage;

b.3) Upload automático dos Relatórios de Produtividade de 1º e 2º graus para o servidor do Knowage;

b.4) Upload automático do Relatório de Justiça em Números para o servidor do Knowage;

4) Sustentação do produto

a) Prover suporte e realizar as manutenções necessárias à atualização do produto com intuito de atender possíveis mudanças em regras negociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

- a) Por prática contrária à legislação vigente ou à disposição deste Termo de Cooperação Técnica por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TRE-SE proceder à publicação, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n 8.666/1993, no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 1116 da Lei n 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais, sem, contudo, alterar o objeto deste instrumento.

2 – Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o TRE-PI e o TRE-SE indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

3 – Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

4 – O disposto neste Termo de Cooperação somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de Termo Aditivo.

5 – Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o Tribunal Regional Federal da 1^a Região para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Teresina, 24 de janeiro de 2020

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Presidente do TRE-PI

Desembargador José dos Anjos

Presidente do TRE-SE

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Maria Graciele Silveira Santos Silva

CPF: 051.087.443-66

Joziele Coimbra Borges de Andrade

CPF: 657.279.403-20



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Analista Judiciário**, em 24/01/2020, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José dos Anjos, Usuário Externo**, em 24/01/2020, às 12:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antônio Paes Landim Filho, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 31/01/2020, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0887667** e o código CRC **55F2D916**.

0012068-67.2019.6.18.8000

0887667v2